

**CONTRATO COMERCIAL CUSTOMIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS A SEREM UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, portador do Documento de Identificação (RG) nº 4669067 - PC/GO e do CPF nº 764.185.531-87 e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE GOIÁS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.028.316/0013-47, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 11, Centro, cidade de Goiânia, estado de Goiás, telefones (62) 3989-2321, (62) 3989-2218/2202, e-mail institucional "rjseicontratos@correios.com.br", neste ato representada por seus representantes legais **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, portadora do Documento de Identificação (RG) nº 20.747.688-3 - SSP/SP e do CPF nº 259.583.398-77 e **FABIANO SANTANA PIRES REIS**, portador do Documento de Identificação (RG) nº 13035080-4 - IFP/RJ e do CPF nº 094.771.717-00, qualificados nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Municipais de 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL**

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a Dispensa de Licitação constante sob o documento nº 0799847 e na proposta firmada pela CONTRATADA em 10/04/2024 (ID 0773013), anexada ao processo SEI nº 23.0.000012852-0, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2. Observar e cumprir as regras gerais para utilização do serviço dispostas no Anexo de Serviço, elaborado pelos Correios, o qual é parte integrante deste contrato.
- 3.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.4. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.5. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar as informações necessárias à execução deste Contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e a fatura de cobrança com dados do Contrato.
- 4.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Contrato.
- 4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	1º TURNO	2º TURNO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL 1º TURNO	PREÇO TOTAL 2º TURNO	PREÇO TOTAL 1º E 2º TURNOS
1	Goiânia	3.020	3.020	R\$ 30,17	R\$ 91.113,40	R\$ 91.113,40	R\$ 182.226,80
2	Aparecida de Goiânia	929	929	R\$ 30,17	R\$ 28.027,93	R\$ 28.027,93	R\$ 56.055,86
3	Anápolis	953	953	R\$ 30,17	R\$ 28.752,01	R\$ 28.752,01	R\$ 57.504,02

4	Águas Lindas de Goiás	260	0	R\$ 30,17	R\$ 7.844,20	R\$ 0,00	R\$ 7.844,20
5	Catalão	320	0	R\$ 30,17	R\$ 9.654,40	R\$ 0,00	R\$ 9.654,40
6	Formosa	311	0	R\$ 30,17	R\$ 9.382,87	R\$ 0,00	R\$ 9.382,87
7	Itumbiara	255	0	R\$ 30,17	R\$ 7.693,35	R\$ 0,00	R\$ 7.693,35
8	Jataí	311	0	R\$ 30,17	R\$ 9.382,87	R\$ 0,00	R\$ 9.382,87
9	Rio Verde	484	0	R\$ 30,17	R\$ 14.602,28	R\$ 0,00	R\$ 14.602,28
10	Senador Canedo	243	0	R\$ 30,17	R\$ 7.331,31	R\$ 0,00	R\$ 7.331,31
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 213.784,62</b>	<b>R\$ 147.893,34</b>	<b>R\$ 361.677,96</b>

5.2. Poderão ocorrer alterações no quantitativo de urnas eletrônicas e nos locais indicados para coleta e distribuição, em razão de remembramentos / desmembramentos de Seções Eleitorais, a fim de melhor atender ao processo eleitoral.

5.3. Os quantitativos informados são mera estimativa, sendo a Contratada remunerada apenas pelo quantitativo efetivamente transportado.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O custo global da contratação estimado é de R\$ 361.677,96 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo que R\$ 213.784,62 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), relativo ao 1º turno, e R\$ 147.893,34 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), relativo ao 2º turno, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 01/04/2024 (ID 0759996).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sendo:

7.2. Natureza de despesa 339039 – Fretes e Transportes de Encomendas, subitem 74, Plano Interno UEL TRANSP1, UGR 70133, PTRES 167864, FONTE 1000, mediante emissão do pré-empenho 2024PE000094, relativo ao 1º Turno das eleições.

7.3. Natureza de despesa 339039 – Fretes e Transportes de Encomendas, subitem 74, Plano Interno UEL TRANSP2, UGR 70133, PTRES 167864, FONTE 1000, mediante emissão do pré-empenho 2024PE000095, relativo ao 2º Turno das eleições, se houver.

7.4. As despesas são compromissadas pelas notas de empenho 2024NE000309 e 2024NE000310.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos serviços prestados no ciclo de faturamento.

8.1.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

8.2. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

8.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

8.4. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

8.5. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

8.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por

cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.7. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação de serviço.

8.8. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

8.9. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

8.10. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.11. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

8.11.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

8.11.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

8.11.3. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

8.11.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

8.12. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

8.12.1. Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

8.12.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

8.12.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO**

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

9.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

9.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

9.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

9.3. O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o Contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.4. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

9.5. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

12.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Nona.

12.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 9.1.

12.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

12.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da extinção de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

12.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE os valores devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATANTE terá o direito de realizar auditorias na sede da CONTRATADA e em horário comercial desde que solicitado por escrito com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sempre às custas da CONTRATANTE, e somente em relação ao objeto do presente Contrato. O acesso da CONTRATANTE às instalações e sistemas permitirá que a CONTRATANTE inspecione, para fins de monitoramento, o cumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações nos termos deste Contrato.

13.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa** de:
  - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados na alínea "a" do item 15.2 deste Contrato;

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do Contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato, nos casos especificados na alínea "c" do subitem 15.2 deste Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000012852-0.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para realizar os serviços de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Municipais de 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo.

1.2. A descrição geral do catálogo de serviços – CATSERV 3263.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A dispensa de licitação é arrimada nas disposições do inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se transportar, de forma segura, as urnas eletrônicas para os diversos locais de votação no estado de Goiás, em cumprimento às ações insertas no Planejamento das Eleições Municipais 2024.

2.3. A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT justifica-se em razão de o preço estampado no SEI ID n.º 23.0.000012852-0, quando comparados aos preços praticados pelas sociedades empresárias que ofereceram propostas comerciais, ser o menor preço ofertado. Tal questão pode ser verificada no Mapa Comparativo de Preços (SEI ID n.º 759996), em que foram relacionados os preços pesquisados.

### **2.4. META A SER ALCANÇADA:**

2.4.1. Garantir o efetivo transporte das urnas eletrônicas até os locais de votação nas Eleições Municipais 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A contratação engloba a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Municipais 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo.

3.2. Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível Contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.3. Será realizada a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3.4 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo Art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

### **4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

### **5. PENALIDADES**

## **5.1 PENALIDADES:**

5.1.1. O não cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato e/ou a má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderão acarretar, em desfavor da CONTRATADA, a culminação das sanções estabelecidas na legislação vigente, em especial nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, assegurado, em quaisquer circunstâncias, o direito a ampla defesa.

## **6. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO:**

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados em 10 (dez) municípios do estado de Goiás, conforme Anexo V (ID 688439) deste Termo de Referência.

6.1.2. Os endereços dos locais para coleta estão indicados no Anexo I (ID 688427) deste Termo de Referência.

6.1.3. A relação dos municípios para distribuição das urnas eletrônicas, com o respectivo quantitativo estão indicados no Anexo II (ID 688429) deste Termo de Referência.

6.1.4. As Seções Eleitorais/locais de votação estão relacionados no Anexo III (ID 688485) deste Termo de Referência, podendo, ainda, haver alterações/supressões de locais, devido a fatores supervenientes advindos do processo eleitoral;

6.1.4.1. Caberá à CONTRATADA validar as informações contidas no Anexo III (ID 688485) deste Termo de Referência junto aos Fóruns e Cartórios Eleitorais.

6.1.5. Os endereços para a prestação dos serviços estão indicados nos Anexos deste Termo de Referência, resguardadas sempre as necessidades de ajustamento pelo CONTRATANTE, com vistas à maior eficiência do processo eleitoral e as superveniências dele advindas.

### **6.2. PESSOAL A SER COLOCADO EM SERVIÇO:**

6.2.1. Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se nos locais de trabalho utilizando crachás de identificação.

6.2.2. Em cada município de coleta deverá haver um empregado da CONTRATADA responsável pelas operações do município abrangido, ao qual todas as providências/reclamações/contingências deverão ser encaminhadas.

6.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, com 10 (dez) dias de antecedência, contados dos prazos estipulados no item 7.3. deste Termo de Referência, à Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO e aos Fóruns e Cartórios Eleitorais, relação contendo a identificação completa, com imagem, dos responsáveis de que trata o item anterior.

6.2.4. Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços não terão quaisquer vínculos com o TRE-GO, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, etc.

6.2.5. A CONTRATADA deve encaminhar, por meio eletrônico para o endereço "seset-lista@tre-go.jus.br", a identificação civil de todas as pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

6.2.6. Os motoristas deverão possuir habilitação exigida pela legislação de regência.

### **6.3. VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**

6.3.1. Caminhões VUC (veículo urbano de carga) tipo baú, automóveis tipo vans, kombis ou veículos similares.

6.3.2. Ano de fabricação não anterior a 2010.

6.3.3. Sem qualquer tipo de identificação político-partidária.

6.3.4. Ótimas condições de uso e manutenção.

6.3.5. As imagens dos documentos oficiais de identificação dos veículos deverão, com a antecedência de 10 (dez) dias do prazo estipulado no item 7.3., ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço "seset-lista@tre-go.jus.br".

6.3.6. Para cada veículo deverá ser indicado o seu respectivo condutor.

6.3.7. Os veículos deverão estar com o licenciamento regularizado.

### **6.4. DIMENSÕES INDIVIDUAL DA URNA ELETRÔNICA:**

6.4.1. Embalagem: 23,5 x 53,5 x 43 cm;

6.4.2. Peso: 10kg.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA COMPREENDEM NO 1º TURNO:**

7.1.1. Coleta de urnas eletrônicas, a partir dos locais de armazenamento, conforme Anexo I (ID 688427), e o transporte e a distribuição, até os locais de votação/Seções Eleitorais, conforme Anexo III (ID 688485).

## 7.2. OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA COMPREENDEM, CASO HAJA 2º TURNO:

7.2.1. Coleta de urnas eletrônicas, onde houver segundo turno, a partir dos locais de armazenamento, conforme Anexo I (688427), e o transporte e a distribuição, até os locais de votação/Seções Eleitorais, conforme Anexo III (688485);

## 7.3. CRONOGRAMAS DAS ATIVIDADES E ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE URNAS ELETRÔNICAS A SEREM TRANSPORTADAS:

1º Turno	
<b>Localidades:</b> Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis (incluindo Bonfinópolis, Campo Limpo de Goiás, Goianópolis, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde de Goiás e Terezópolis de Goiás).	<b>Localidades:</b> Águas Lindas de Goiás, Catalão (incluindo Anhanguera, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor e Três Ranchos), Formosa (incluindo Cabeceiras, Flores de Goiás e Vila Boa), Itumbiara (incluindo Cachoeira Dourada), Jataí (incluindo Perolândia e Serranópolis), Rio Verde (incluindo Montividiu), Senador Canedo (incluindo Caldazinha).
<b>Quantidade de urnas eletrônicas estimada:</b> 4.902.	<b>Quantidade de urnas eletrônicas estimada:</b> 2.184.
<b>Data:</b> 05/10/2024.	<b>Data:</b> 05/10/2024.
<b>Atividade:</b> Coleta das urnas eletrônicas nos Fóruns Eleitorais e/ou Depósitos de Armazenamento indicados no Anexo I (ID 688427) e distribuição das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais alocadas nos diversos locais de votação constantes do Anexo III (ID 688485).	<b>Atividade:</b> Coleta das urnas eletrônicas nos Fóruns e Cartórios Eleitorais indicados no Anexo I (ID 688427), e distribuição das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais alocadas nos diversos locais de votação constantes do Anexo III (ID 688485).

2º Turno	
<b>Localidades:</b> Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis (incluindo Bonfinópolis, Campo Limpo de Goiás, Goianópolis, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde de Goiás e Terezópolis de Goiás).	
<b>Quantidade de urnas eletrônicas estimada:</b> 4.902.	
<b>Data:</b> 26/10/2024.	
<b>Atividade:</b> Coleta das urnas eletrônicas nos Fóruns Eleitorais e/ou Depósitos de Armazenamento indicados no Anexo I (ID 688427) e distribuição das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais alocadas nos diversos locais de votação constantes do Anexo III (ID 688485).	

7.3.1. Poderão ocorrer alterações no quantitativo de urnas eletrônicas e nos locais indicados para coleta e distribuição, em razão de remembramentos/desmembramentos de Seções Eleitorais, a fim de melhor atender ao processo eleitoral.

7.3.2. Os quantitativos informados são mera estimativa, sendo a CONTRATADA remunerada apenas pelo quantitativo efetivamente transportado.

## 8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à celebração do Contrato, a Administração do TRE-GO verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastro informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração do TRE-GO, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **9. OBRIGAÇÕES**

### **9.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

9.1.1. Zelar pela integridade física das urnas eletrônicas durante os procedimentos de coleta, transporte e distribuição, atentando especialmente para o seu manuseio, de forma a garantir a incolumidade dos referidos aparelhos;

9.1.2. Obedecer estritamente às recomendações do fabricante das urnas eletrônicas, no que se refere ao empilhamento máximo recomendado, conforme orientação a ser fornecida pela Seção de Suporte ao Voto Informatizado da Secretaria de Tecnologia da Informação TRE- GO, observando a fragilidade de tais equipamentos, bem como a necessidade de protegê-las de quaisquer substâncias líquidas.

9.1.3. Pautar-se estritamente pelas recomendações da Seção de Suporte ao Voto Informatizado da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-GO e/ou do fabricante dos equipamentos, no que se refere ao modo e posição do transporte, manuseio e carregamento.

9.1.4. Atender prontamente as orientações dos Juízes Eleitorais, Chefes de Cartório e da Seção de Suporte ao Voto Informatizado do TRE-GO, no que diz respeito aos procedimentos de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas.

9.1.5. Indenizar direta e pessoalmente o TRE-GO por quaisquer avarias porventura causadas às urnas eletrônicas em decorrência da utilização de meios indevidos quanto ao transporte, manuseio, extravios ou outras ocorrências, quer por culpa ou dolo da Contratada, sempre no valor integral do dano.

9.1.6. Responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais causados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços.

9.1.7. Cuidar para que os seus empregados manuseiem adequadamente as urnas eletrônicas.

9.1.8. Responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e/ou outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.9. Disponibilizar veículos tipo VUC, vans, kombis ou veículos similares fechados que estejam de acordo com a legislação de trânsito, em ótimas condições de uso e sem identificação político-partidária.

9.1.10. Apresentar às Diretorias dos Fóruns e aos Cartórios Eleitorais, PLANO DE AÇÃO, até o dia 19/09/2024, que deverá contemplar o planejamento para a execução dos serviços, e conter, no mínimo:

a) Identificação do responsável, por parte da CONTRATADA, pelo contato com o TRE-GO, com seus respectivos números de telefone. Referido empregado deverá permanecer em regime de plantão nas datas previstas no item 7.3. deste Termo de Referência e deverá, ainda, prestar quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

b) Identificação dos responsáveis pela operação em cada um dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, com os respectivos nomes, endereços residenciais e comerciais e telefones comerciais, residenciais e celulares;

c) Identificação completa dos veículos que serão utilizados no transporte das urnas eletrônicas, por município, com a previsão dos horários de coleta e distribuição, capacidade de carga de cada um dos veículos, nome dos respectivos condutores e o rol identificativo dos carregadores;

d) Roteiro dos deslocamentos para o transporte e quantitativo de urnas por cada um dos veículos;

e) Descrição de ações para contingências, em especial as relativas à quebra de veículo, substituição de motoristas e carregadores, reserva para atendimento de eventualidades, greves, atentados, furtos e roubos, etc;

f) Procedimentos para confirmação e garantia da distribuição das urnas em cada uma das Seções Eleitorais (locais de votação);

g) Modelo das credenciais dos diversos empregados envolvidos na execução dos serviços e dos recibos de confirmação de coleta e distribuição das urnas eletrônicas que serão utilizados durante as operações.

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito que a mão de obra empregada na execução dos serviços cometer, bem como pelo pagamento de multas e/ou outros encargos decorrentes da inobservância à legislação pertinente.

9.1.12. Apresentar para a Administração do TRE-GO, anexados à fatura e discriminados por Zona Eleitoral, atestados de prestação do serviço, devidamente assinados pelo respectivo Chefe de Cartório e/ou Juiz Eleitoral, com as quantidades de urnas eletrônicas coletadas e entregues, os quais deverão conter, também, declaração de integridade física dos equipamentos.

9.1.12.1. A inobservância deste item impossibilitará o recebimento pela CONTRATADA dos valores relativos aos serviços prestados, devendo quaisquer irregularidades apontadas pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, responsável pela elaboração da nota técnica, ser devida e imediatamente corrigida pela CONTRATADA.

9.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, qualquer fato relevante ou anormal que ocorra ou possa ocorrer na execução do objeto contratado para adoção de medidas cabíveis.

9.1.14. Dimensionar o quantitativo de veículos, motoristas e carregadores de forma a permitir o término da distribuição ocorra, no máximo, até as 14 horas nos dias 5 (1º turno) e 26 (2º turno, se houver) de outubro de 2024.

9.1.14.1. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral (Fóruns Eleitorais) o transporte e a distribuição deverão ser realizados por veículos distintos, não sendo permitido o transporte de 2 (duas) ou mais zonas eleitorais no mesmo veículo.

9.1.14.2. O limite de carga por veículo é de, no máximo, 200 (duzentas) Urnas Eletrônicas.

9.1.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações resultantes da execução do Contrato.

9.1.17. Não será permitida a subcontratação.

## **9.2. O CONTRATANTE SE OBRIGA A:**

9.2.1. Disponibilizar, nos locais de armazenamento, as urnas eletrônicas adequadamente acondicionadas, identificadas e devidamente endereçadas.

9.2.2. Promover a liberação tempestiva das urnas eletrônicas à CONTRATADA para distribuição aos locais de votação, conforme prazos acordados.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2.4. Destacar responsáveis pelo recebimento e segurança das urnas eletrônicas em todos os locais de votação.

9.2.5. Comunicar à CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, quaisquer alterações quanto aos locais de votação e de armazenamento das urnas eletrônicas;

9.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo contratados.

9.2.7. Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *Whatsapp*.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **10.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:**

10.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do Contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves.

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do Contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no subitem 10.1.2. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

### **10.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:**

10.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, nos casos especificados no item 10.1.1. deste Termo de Referência.

10.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

10.2.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do Contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato, nos casos especificados no item 10.1.3. deste Termo de Referência.

10.2.5. As sanções previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.2.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

10.2.7. Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

10.2.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

10.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.10. As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação das sanções administrativas.

10.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **10.2.12. A inexecução parcial (ainda que temporária) ou total da obrigação pactuada sujeitará às sanções:**

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **10.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

11.1. As proponentes deverão apresentar proposta de preços, com o valor unitário para coleta, transporte e distribuição por urna eletrônica.

11.2. Na proposta deverão constar todos os serviços e despesas indispensáveis à execução do Contrato, mesmo aqueles que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

11.3. As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos deste Termo de Referência, incluindo a descrição precisa do que se pretende ofertar.

11.4. Expurgados os valores das propostas comerciais ID 719109, ID 745513, ID 741892, ID 614963, ID 614966 e ID 614979, em razão do extremado deslocamento dos valores apresentados quando cotejado com as demais proposta comerciais juntadas, bem excluída a primitiva proposta apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (SEI ID n.º 750314), o valor médio saneado estimado por Urna Eletrônica é de R\$ 38,03 (trinta e oito reais e três centavos).

ID	SOCIEDADE EMPRESARIAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO POR URNA	VALOR TOTAL MÉDIO DO 1º TURNO	VALOR TOTAL MÉDIO DO 2º TURNO
Proposta Comercial (ID 719109)	MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.	R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).	R\$ 1.264.896,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais).	R\$ 880.230,00 (oitocentos e oitenta mil e duzentos e trinta reais).
Proposta Comercial (ID 723405)	TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.	R\$ 37,00 (trinta e sete reais).	R\$ 255.744,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais).	R\$ 177.970,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e setenta reais).
Proposta Comercial (ID 723410)	NOVO LAR MUDANÇAS E TRANSPORTE	R\$ 38,00 (trinta e oito reais).	R\$ 262.656,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais).	R\$ 182.780,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).
Proposta Comercial (ID 743511)	RUBI TRANSPORTES LTDA	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).	R\$ 318.870,00 (trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta reais).	R\$ 220.590,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos e noventa reais).
Proposta Comercial (ID 741892)	J. L. M DE ALMEIDA	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).	R\$ 673.170,00 (seiscentos e setenta e três mil cento e setenta reais).	R\$ 465.690,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais).
Proposta Comercial (ID 745513)	CECOL	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).	R\$ 1.984.080,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil oitenta reais).	R\$ 1.372.560,00 (um milhão e trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).
Proposta Comercial (ID 746537)	MAIS VIAGENS & TURISMO	R\$ 40,00 (quarenta reais).	R\$ 283.440,00 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).	R\$ 196.080,00 (cento e noventa e seis mil e oitenta reais).
Contrato TRE-GO nº 50/2022 (ID 614963)	TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 74.342,28 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 74.342,28 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Contrato TRE-GO nº 52/2022 (ID 614966)	MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 61,93 (sessenta e um reais e noventa e três centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 27.495,46 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 27.495,46 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).
Contrato TRE-GO nº 55/2022 (ID 614979)	D ANTUNES PINHEIRO TRANSPORTES LTDA DP LOG EXPRESS	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 79.600,47 (setenta e nove mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 79.600,47 (setenta e nove mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos).
Proposta Comercial (ID 750314)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).	R\$ 248.010,00 (duzentos e quarenta e oito mil dez reais).	R\$ 171.570,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos e setenta reais).
Proposta Comercial (ID 759391)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	R\$ 30,17 (trinta reais e dezessete centavos)	R\$ 213.784,62 (duzentos e treze mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).	R\$ 147.893,34 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DO TRIBUNAL**

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2. A dotação orçamentária será definida após o envio dos autos à unidade técnica competente.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 12.4. O investimento em questão está diretamente alinhado como o Plano Estratégico do TRE-GO vigente para o período 2021-2026, em especial com o Objetivo Estratégico 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), Iniciativa 31 (Priorização das demandas que mais entregam valor à sociedade).
- 12.5. Não se vislumbra a necessidade de tratar o orçamento estimado para esta contratação como sigiloso.

## **13. DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Seção de Segurança e Transporte - SESET

**ELABORADOR:** Ernesto Carvalho Lima

**CHEFE DA UNIDADE:** Rogério Freitas Reis.

## **ANEXO II - LOGÍSTICA DE ELEIÇÕES**

### **1. OBJETO**

1.1. O presente ANEXO tem por objeto a prestação do serviço de Logística de Eleições, incluindo urnas, mídias e material de apoio, compreendendo as atividades de coleta/distribuição e de recolhimento/devolução de urnas, mídias e material de apoio nos pontos da CONTRATANTE, definidas no APENSO I deste ANEXO, com a disponibilização de recursos humanos, transporte e sistema corporativo de gestão.

### **2. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO**

2.1. Em relação ao transporte das urnas e do material de apoio, o serviço poderá ser operacionalizado nas seguintes modalidades, que poderão ser contratadas isoladamente ou não:

- a) Transferência/Interiorização de ida: trata-se de operação de transferência consolidada desde a sede dos tribunais eleitorais/ locais de armazenamento das urnas até os polos centralizadores definidos pelo cliente;
- b) Distribuição: trata-se de operação de transferência pulverizada desde o local de origem (centralizador) até os locais de votação;
- c) Coleta de mídia: trata-se da coleta de envelopes lacrados nos locais de votação, contendo as mídias com conteúdo da votação, para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras;
- d) Recolhimento: trata-se da coleta do material dos locais de votação para entrega consolidada nos polos centralizadores, etapa inversa à modalidade de Distribuição, e;
- e) Transferência/Interiorização de retorno: trata-se da transferência consolidada desde os polos centralizadores até a sede dos Tribunais/ locais de armazenamento das urnas.

### **3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O âmbito de atuação e as características de operacionalização do serviço objeto deste ANEXO estão detalhadamente descritas no APENSO I deste ANEXO.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Disponibilizar os endereços das unidades (Sede do Tribunal, polos centralizadores e locais de votação), bem como os nomes e endereços de contato (e-mail e telefone,) dos representantes da CONTRATANTE responsáveis pela operação em cada uma das unidades;
- 4.2. Disponibilizar aos CORREIOS todas as informações técnicas necessárias para a execução da operação objeto deste ANEXO;
- 4.3. Comunicar aos Correios, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, quaisquer alterações quanto aos locais de votação e de armazenamento das urnas eletrônicas;
- 4.4. Responsabilizar-se pela adequada forma de endereçamento e acondicionamento que garanta a segurança da informação e dos objetos a serem coletados/entregues pelos CORREIOS;
- 4.5. Orientar e garantir o correto preenchimento, por meio de assinatura legível e/ou rubrica de seus representantes, das listas de coleta e/ou entrega de objetos e dos Registros de Ocorrências previstos no Apenso deste ANEXO;
- 4.6. Permitir o acesso dos empregados dos CORREIOS, envolvidos nas atividades objeto deste ANEXO, aos setores internos da CONTRATANTE afetos à operação.
- 4.7. Cumprir os prazos e condições estabelecidas garantido a liberação e o recebimento das urnas e do material de apoio conforme os horários de coletas e entregas definidas no Apenso I deste ANEXO.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 5.1. Estruturar-se adequadamente para executar o serviço objeto deste ANEXO nas datas estabelecidas para o pleito eleitoral, definidas no Apenso deste ANEXO, garantindo sua plena execução;
- 5.2. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para a execução do Serviço de Logística de Eleições objeto deste ANEXO; inclusive os nomes e endereços de contato (e-mail e telefone) de seus representantes responsáveis pela operação em cada uma de suas etapas;
- 5.3. Dar imediata ciência ao representante da CONTRATANTE (ver 4.1) sobre qualquer não conformidade que prejudique ou inviabilize a execução total ou parcial da operação prevista neste ANEXO;
- 5.4. Garantir que os empregados dos Correios, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, se apresentem devidamente uniformizados e identificados, conforme as suas normas internas, ou quanto ao que for previamente definido entre as partes;
- 5.5. Manter um Registro de Ocorrências para anotações das ordens de serviço, não conformidades e outros acontecimentos relevantes sobre a execução da operação, que deverá ser assinado pelo representante dos Correios e da CONTRATANTE (ver 4.);

## 6. DO PREÇO

- 6.1. Pela prestação do serviço de Logística de Eleições descrito neste ANEXO e no respectivo APENSO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:
  - 6.1.1. Caso a contratação seja realizada para apenas um turno de eleição, R\$ 213.784,62 (duzentos e treze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
  - 6.1.2. Caso a contratação seja realizada para dois turnos de eleição, R\$ 361.677,96 (trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)
- 6.2. Por acordo entre as partes, os preços poderão ser renegociados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

## 7. DA INDENIZAÇÃO

- 7.1. Indenizar a CONTRATANTE pelo valor da urna, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Extravio ou perda da urna eletrônica sob responsabilidade dos CORREIOS;
  - 7.1.2. Espoliação e avaria total ou parcial da urna eletrônica sob responsabilidade dos CORREIOS.

## 8. DIPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA não se responsabilizará nos seguintes casos:
  - 8.1.1. Por atrasos provocados pelos fornecedores da CONTRATANTE;
  - 8.1.2. Pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 8.2. Demandas excepcionais, fora dos recursos estimados deverão ser tratadas entre as partes conforme capacidade operacional instalada.
- 8.3. Qualquer alteração nas condições estabelecidas poderá implicar na alteração dos preços.

## 9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA e vigorará até 31/12/2024.

## APENSO I DO ANEXO II - DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOGÍSTICA DE ELEIÇÕES

### 1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de logística de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Gerais 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo.

### 2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

- 2.1. Pela prestação do serviço de Logística de Eleições descrito neste ANEXO serão realizadas as etapas a seguir:

1º (primeiro) TURNO					
Etapas	Quantidade Estimada de Urnas	Quantidade de Armazéns	Quantidade de Locais de Votação	Data	Janela de Horário
Elaboração do plano de ação conforme item 9.1.10. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.	7.086	0	0	19/09/2024	***

Coleta das urnas nos armazéns dos municípios Sede.	7.086	10	0	05/10/2024 (sábado)	05h e 07h
Distribuição das urnas para os locais de votação.	7.086	0	906	05/10/2024 (sábado)	Até 12h

2º (segundo) TURNO (caso haja)					
Etapas	Quantidade Estimada de Urnas	Quantidade de Armazéns	Quantidade de Locais de Votação	Data	Janela de Horário
Coleta das urnas nos armazéns dos municípios Sede.	4.902	3	0	26/10/2024 (sábado)	05h e 07h
Distribuição das urnas para os locais de votação.	4.902	0	609	26/10/2024 (sábado)	Até 12h

2.1.1. Os CORREIOS disponibilizarão efetivo necessário para a execução dos serviços descritos no item 2.1. deste apenso.

\*\*\*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 31/07/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 31/07/2024, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50852632** e o código CRC **86A43C4E**.